



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

PROCESSO Nº 7820/2024
LI Nº 00339-2025

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 – DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 288/2014 de 03 de Outubro de 2014 Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal **nº7820/2024 de 26 de setembro de 2024** – SEPLAMA/DEMA, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** que autoriza a:

EMPREENDEDOR: CENTRO COOPERATIVO DE CAPACITAÇÃO ASSESSORIA E MOBILIZAÇÃO CECAM
CNPJ: 93.849.529/0001-65
ENDEREÇO: RUA MANOEL BANDEIRA, 124
FONE: (51) 996662077
MUNICÍPIO: SÃO LEOPOLDO – RS

Para promover a atividade de: Parcelamento de solo para fins de loteamento – Condomínio Unifamiliar – “VILA NOVA” fase II – AT=202.056,39 m².

Localizada: AVENIDA DALTRO FILHO, 3115
SANT'ANA DO LIVRAMENTO / RS

BAIRRO: BRASÍLIA

Ramo de Atividade: 3414,40

Impacto Ambiental: MÉDIO

Com as condições e restrições

I – Quanto ao projeto urbanístico:

1. Área Total: 202.056,39m².
Área institucional: 20.491,30 m².
Quadras – Lotes: 77.359,89 m².
Área de Vias: 58.036,89 m².
Área de preservação Permanente: 46.168,31 m².

Fase II:

- Área de edificações pré-existentes: 9.176,43m².
Área de Preservação: 18.678,08 m².
Áreas públicas: 124.696,50 m².
Áreas verdes: 27.490,23 m².

Área dos lotes residenciais: 68.078,45 m².
 Extensão da rede a ser implantada: 1548,34 m.
 População atendida: 1064 habitantes.
 Implantação de infraestrutura: 197 lotes

Poligonal da área:

COORDENADAS UTM SIRGAS 2000					
01	643327.876	6582985.481			
02	643393.247	6582951.551	09	643010.902	6582623.195
03	643341.198	6582868.562	10	643016.759	6582617.476
04	643256.529	6582764.358	11	643078.073	6582696.139
05	643204.986	6582698.034	12	643093.847	6582683.844
06	643177.529	6582666.838	13	643196.381	6582815.392
07	643061.450	6582517.583	14	643093.848	6582895.310
08	642982.873	6582594.486	15	643179.915	6583005.730

II - Quanto a área de aplicação:

2. Deverá ser construído um sistema pluvial temporário no entorno da área, de forma a não permitir que ocorra fuga de material mineral para fora da área licenciada.
3. Deverão ser construídos sistemas de dissipação da energia hídrica, com valas pluviais sinuosas e dotadas de drenos de pedras, com diferenças entre níveis. O material coletado pelas valas pluviais deverá ser conduzido para bacias de sedimentação.
4. Os sistemas de redução da energia pluvial deverão ser construídos antes de iniciar as atividades de movimentação de terra, ou terraplanagem da área.
5. A camada de solo vegetal superficial resultante do decapeamento do terreno deverá ser armazenada para aplicação em área que serão revegetada.
6. Havendo material excedente na relação de corte e aterro dos serviços de terraplenagem, o local de descarte (bota fora) deverá ser instruído no processo administrativo junto ao DEMA para fins de análise e parecer.
7. Os taludes devem ser executados de conformidade com as características reais do solo em cada ponto da obra, devendo ser conformados, compactados e imediatamente enleivados.
8. Na localização da ETE deverá ser considerado que o lençol freático deverá estar abaixo de 1,5 metros da cota topográfica do terreno.
9. Conservar as formações vegetais em torno dos cursos d'água, de acordo com o Código florestal e preservar nascentes num raio de 50 metros no entorno das nascentes.

III - Quanto ao projeto de esgoto sanitário:

10. Os efluentes sanitários e águas servidas deverão ser coletados por rede coletora, aprovada pelo DAE, conforme projeto juntado ao processo de licenciamento.
11. O tratamento do esgoto doméstico do loteamento deverá ser realizado atendendo o projeto técnico aprovado pelo DAE, composto por 2 (dois) digestores anaeróbicos e 2 (dois) filtros anaeróbicos de fluxo ascendente;
12. O lodo acumulado no Biodigestor deverá ser removido e encaminhado para tratamento junto ao leito de secagem do DAE (Departamento de Água e Esgoto).
13. Corpo receptor: Arroio Carolina.
14. Vazão máxima: 10,64m³/dia.
15. Ponto de Emissão dos efluentes: -30.878345°; -55.500050°.
16. A rede coletora de esgotos domésticos e a estação de tratamento dos efluentes deverão apresentar completa impermeabilização.
17. Deverá ser instalado medidor de vazão antes do lançamento do efluente tratado.

18.O efluente tratado deverá estar de acordo com os padrões da Resolução CONSEMA nº 355/2017 (conforme Resolução em caso de lançamento em corpos hídricos:

Parâmetro	CONSEMA 355/2017
DBO (mg O ₂ /L)	120
DQO (mg O ₂ /L)	330
Sólidos em Suspensão (mg/L)	140
Fósforo Total (mg P/L)	4 ou 75% de eficiência
Coliformes Termotolerantes	—

19. Deverão ser previstas medidas necessárias a minimização de possíveis incômodos (ex. mau odor, vetores, ruídos) à população do entorno, em decorrência da operação da ETE;

20. Quanto ao abastecimento de água: este será fornecido pelo DAE (Departamento de Água e Esgoto).

Quanto as Condições da propriedade:

21. Toda e qualquer alteração nos Projetos da Infra-Estrutura do Loteamento deverá ser aprovado pelo Departamento de Plano Diretor e anexado a este Processo Ambiental para análise e parecer.

22. Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza.

23. Deverá ser aplicado o Plano de Resíduos de Construção Civil RCC juntado ao processo e mantido responsável técnico pela aplicação.

IV - Com vistas à renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

Requerimento solicitando a Licença de Instalação;

32. Cópia desta licença;

33. O empreendedor deverá apresentar cronograma para as obras não concluídas;

34. Deverá ser apresentado relatório fotográfico dos quesitos solicitados e restrições atendidas;

35. Declaração da empresa informando que HÁ CUMPRIMENTO das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade licenciada, de obras ou atividade no local;

36. Apresentação das informações solicitadas e nos prazos previstos;

37. Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo nº 24 da Lei Municipal nº 5060/2006 de 30 de março de 2006;

IV - Com vistas à obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

33. Requerimento solicitando a Licença de Operação;

34. Cópia desta licença;

38. Deverá ser apresentado relatório fotográfico dos quesitos solicitados e restrições atendidas;

39. Declaração da empresa informando que HÁ CUMPRIMENTO das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade licenciada, de obras ou atividade no local.

40. Deverá manter conformidade com o Ministério das Cidades e seus programas visando a melhoria de qualidade ambiental, social e sustentabilidade do empreendimento.

41. Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo nº 24 da Lei Municipal nº 5060/2006 de 30 de março de 2006;

4

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de **2(DOIS) ANOS** a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade;

A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE OPERAÇÃO;

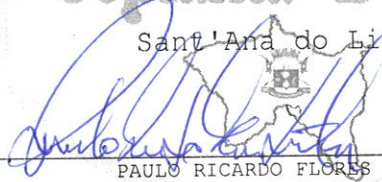
Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta Licença LI00339-2025 renova a Licença LI00248-2018

VALIDADE: 06 de Maio de 2025 a 06 de MAIO de 2026.

Sant'Ana do Livramento, 06 de maio de 2025.


PAULO RICARDO FLORES ECOTEN
Secretária Municipal de Planejamento
e Meio Ambiente - SEPLAMA